



LEI Nº 3.734/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso de bens móveis, pertencente à Administração Municipal às entidades descritas no Anexo I desta lei, de forma gratuita.

Art. 2º - O objeto desta cessão destina-se exclusivamente às entidades beneficiadas pelos números dos Contratos constantes do Anexo I, não podendo ser destinado a uso diverso do estabelecido, e nem mesmo ser repassado a terceiro.

Art. 3º - Ao término da cessão, o bem deverá ser devolvido ao patrimônio municipal, em boas condições de uso, sob pena da beneficiária responder por perdas e danos.

Art. 4º - A manutenção dos bens descritos no Anexo I, será de responsabilidade das entidades beneficiárias, cabendo algum tipo de ônus ao Poder Executivo em realizar gasto que importe em sua manutenção, de acordo com a complexidade da avaria, nos termos do §1º deste artigo.

§1º - Em caso de ocorrência de dano no bem cedido que suplante a capacidade econômica do beneficiário, deverá ser encaminhada solicitação ao Poder Executivo, de forma justificada e comprovada para a análise e deliberação do Executivo quanto à execução dos serviços de reparação.

§2º - O Município reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências para entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

§3º - Verificado pela fiscalização municipal o mau uso ou sinais de deterioração dos bens cedidos pela presente lei, caberá ao Poder Público Municipal adotar as imediatas medidas de restituição do bem ao patrimônio público, com a imediata apuração de custos e posterior cobrança administrativa e se necessária judicial, sempre oportunizando à entidade o direito do devido processo legal e ampla defesa.



Art. 5º - A cessão dos bens constantes no Anexo I, será feita pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar do início da assinatura do termo de cessão, assegurado o direito à renovação por igual período, por manifestação das partes, salvo na hipótese da entidade haver descumprido as condições estabelecidas no termo de cessão, seguindo a forma estabelecida no art. 4º.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da entidade cedente, no período da cessão, os bens serão imediatamente devolvidos ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - Caberá ao Município:

- I- Permitir a utilização dos bens descritos no art. 1º;
- II- Não autorizar a venda, ou qualquer transação comercial durante o prazo estabelecido;

Art. 7º - Caberá à Entidade beneficiária:

- I – Efetuar a manutenção para conservação e reparação dos bens, sempre que for necessário ou mesmo por ocasião da fiscalização municipal;
- II – manter e zelar o bem cedido;
- III – atender às finalidades estabelecidas para o bem cedido;
- IV – ceder ao município, de forma excepcional a utilização do bem, quando de execução de trabalhos circunvizinhos, quando economicamente comprovado sua viabilidade, caso em que todas as despesas correrão por conta do Município.

Art. 8º - Ocorrendo caso fortuito, força maior, ou imperiosa necessidade, qualquer alteração na destinação dos bens móveis, deverá ser precedida de autorização do Município.

Art. 9º - Após a promulgação da presente lei, deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, o Termo de Cessão de Uso será rescindido, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 05 de outubro de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal



ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	CONTRATO	DESCRIÇÃO
ASSOCIACAO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE LAGOA SECA E VIZINHANCA - APROLS	0242/2021	01 <u>TRATOR</u> , 4x4, 75 cv, marca Yanmar, modelo SOLIS 75RX, cor vermelha Chassi AYWDR1040790MS
ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE BONS ARES E ADJACENCIAS - APRUBA	092/2021	01 <u>BATEDEIRA DE CEREAIS B-340</u> c/ pneu c/Cardan Plus Modelo B340. Peso 360kg.
	0640/2022	01 <u>GRADE NIVELADORA</u> Acoplável a Tratores Agrícola 75cv, Marca: KLR - Kohler, Modelo GNL 28x20 nacional 2022, Cor Vermelho, Séries nº 22/1367 e 22/1368
	0907/2022	01 <u>PLAINA TRASEIRA</u> 2,3m SERIE: PL01603/22
ASSOCIACAO DOS MORADORES DE BOM SUCESSO DO COQUEIRO E ADJACENCIAS - ABS	092/2021	01 <u>BATEDEIRA DE CEREAIS B-340</u> c/ pneu c/Cardan Plus Modelo B340. Peso 360kg.
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE ANUTIBA - AMOPRAN	0225/2022	01 <u>BATEDEIRA DE CEREAIS</u> acoplável a trator agrícola 75cv, Marca Luma, Modelo BC30 c/ pneus.
	0646/2022	01 <u>ARADO FIXO</u> acoplável a trator 75cv, Marca Kohler, Modelo ARF 328, Série nº 22/1353.
	0745/2022	01 <u>TRATOR</u> , 4X4, 75 cv, marca New Holland, modelo TT4.75, Cor Azul, Chassi nº NH1568010, Série nº NN7R3402841
	0640/2022	01 <u>CARRETA AGRÍCOLA C/ CARROCERIA DE MADEIRA</u> , acoplável a trator 75cv, Marca Metal Freitas, Modelo MF Mod. 4T, Ano: 2022, Série; 358 e 359



ENTIDADE BENEFICIÁRIA	CONTRATO	DESCRIÇÃO
ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DE FELIZ LEMBRANCA - AMFLA	0565/2022	01 <u>SECADOR DE CAFÉ CILINDRO ROTATIVO</u> , COM CAPACIDADE PARA 7.600 LITROS, 80sc , MODELO PA-SR/7.6 – Monofásico, Série Nº 20325.
	0823/2022	01 <u>TRATOR 4x4</u> , marca New Holland, cor azul, modelo TT4.75, 75 cv, Chassi NH1590792
	01050/2022	01 <u>Veículo, Tipo FURGÃO</u> , Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4 Flex 2 Portas, Cor Branco, Chassi nº 9BD2651PAP9217795
	982/2022	300 unidades de <u>CAIXAS PLÁSTICAS</u> – Caixplast
ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE FLORES DE APARECIDA - APROFA	0827/2022	01 <u>TRATOR 4x4</u> , marca New Holland, cor azul, modelo TT4.75, 75 cv, Chassi NH1586938
	0640/2022	01 <u>CARRETA AGRÍCOLA C/ CARROCERIA DE MADEIRA</u> , acoplável a trator 75cv, Marca Metal Freitas, Modelo MF Mod. 4T, Ano: 2022, Série; 358 e 359
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE JERUSALEM E ADJACENCIAS - APROJEA	0554/2022	01 <u>CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE HIDRÁULICA</u> 5ton, acoplável a trator 75cv, Marca Palini & Alves, Modelo PA-CMBH/5D, EI 8X3,0 Capacidade 5.000 LT 6 TON Rodado Duplo.



ENTIDADE BENEFICIÁRIA	CONTRATO	DESCRIÇÃO
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO FLORESTA – APPAF	0554/2022	01 <u>ENSILADEIRA / PICADEIRA DE FORRAGEM</u> acoplável 75cv, marca Cremasco, Modelo: ECT -1000, PLUS T-90 BICA LONGA-1500KG/HR.
	0907/2022	01 <u>PLAINA TRASEIRA</u> 2,3m SERIE: PL01603/22
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DE CELINA - APRUMCELI	0559/2022	01 <u>SECADOR DE CAFÉ CILINDRO ROTATIVO</u> COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, 120sc , MODELO PA-SR/10 - Monofásico, Série nº 20280.
	0859/2022	01 <u>RETROESCAVADEIRA</u> , Marca XCMG, Modelo XC870BR-I Chassi nº XUG08703JNPA00093
	0932/2022	01 <u>DESCASCADOR CONJUGADO</u> para beneficiamento de Grãos MODELO CON-8 Série nº 6639, Marca Pinhalense
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE SAO BARTOLOMEU E ADJACENCIAS - APROSB	0640/2022	01 <u>GRADE NIVELADORA</u> , Acoplável a Tratores Agrícola 75cv, Marca: KLR - Kohler, Modelo GNL 28x20 nacional 2022, Cor Vermelho, Séries nº 22/1367 e 22/1368
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA ROSEIRA E ADJACENCIAS - APRUCOR	0908/2022	01 <u>CARRETA MET BASIC HID PA-CMBH/0D</u> CAPAC 5000LT 6TON Rodado Duplo
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DO CAFÉ E ADJACÊNCIAS - AMPROCAFE	01084/2022	01 <u>RETROESCAVADEIRA</u> , Marca XCMG, Modelo XC870BR-I, Chassi nº XUG08703PNPA00219
	1005/2022	01 <u>CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA</u> BASCULANTE 6M³, marca VW/14.190 CRM 4x2, ano 2022/2023
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARARAI - APRA	0859/2022	01 <u>RETROESCAVADEIRA</u> , Marca XCMG, Modelo XC870BR-I Chassi nº XUG087003CNPA00094